

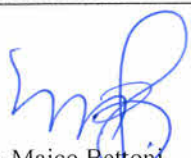
ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT


| | | |
|--|----------------------------------|----------------------|
| <i>Data: 29 de novembro de 2022</i> | <i>Local: Plenário da JURAT.</i> | <i>Horário: 14h.</i> |
| Reunião nº 61/2022 | | |
| Presentes: Guilherme Ramos da Cunha, Evanildo Silva Lins Junior, Diogo Arão Nascimento Paulo, Rosilaine Bokorni, Cristiane Stolle, Miqueas Liborio de Jesus, Paulo Tsalikis, Cristiano de Oliveira Schappo e Dra. Francieli Cristini Schultz. | | |
| Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena em exercício Sr. Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes | | |
| Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos | | |
| Deliberações: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Aprovada sem mais observações. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1661/2019/JURAT, protocolo sob nº 18780/2019, em que é recorrente Jaime Geraldo Pereira, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Isenção do IPTU/2015, 2016 e 2017. O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso voluntário, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª instância. Compareceu a sessão a representante do contribuinte Dra. Regina Bachtold Pereira que realizou sustentação oral. Passado aos votos: os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Liborio de Jesus, Diogo Arão Nascimento Paulo, Cristiane Stolle, Guilherme Ramos da Cunha, Rosilaine Bokorni, Evanildo Silva Lins Junior, acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso voluntário, e no mérito, pelo seu desprovimento, para que seja mantida a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator. Processo nº 1839/2019/JURAT, protocolado sob nº 58894/2019 em que é recorrente A Boa Vista Plantas Ornamentais LTDA, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação ao Indeferimento da não Incidência de IPTU 2019 – SEI 18.0.084917-3. O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pelo conhecimento e desprovimento dos recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso voluntário, e por superar a preliminar de que a competência seria exclusiva da SDR para análise da utilização rural do imóvel. Com relação ao mérito, proferiu seu voto no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de 1ª instância. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passado aos votos: a julgadora Cristiane Stolle acompanhou o voto do relator e acrescentou Tema 174 do STJ, e apelação de 2021 do TJSC. Os julgadores Diogo Arão Nascimento Paulo, Miqueas Liborio de Jesus, Evanildo Silva Lins Junior, Rosilaine Bokorni e Cristiano de Oliveira Schappo acompanharam o voto do relator. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto do relator e acrescentou fundamentos no acórdão 181/2022. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso voluntário, e no mérito, pelo seu desprovimento, para que seja mantida a decisão de primeira instância, nos termos dos votos do relator. Processo nº 1894/2020/JURAT, protocolado sob nº 21703/2020 em que é recorrente A Boa Vista Plantas Ornamentais LTDA, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação ao Indeferimento da não Incidência de IPTU 2020 – SEI 19.0.103031-5. O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer dos recurso voluntário, e por superar a preliminar de que a competência seria exclusiva da SDR para análise da utilização rural do imóvel. Com relação ao mérito, proferiu seu voto no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de 1ª instância. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passado aos votos: a julgadora Cristiane Stolle acompanhou o voto do relator e acrescentou Tema 174 do STJ, e apelação de 2021 do TJSC. Os julgadores Diogo Arão Nascimento Paulo, Miqueas Liborio de Jesus, Evanildo Silva Lins Junior, Rosilaine Bokorni e Cristiano de Oliveira Schappo acompanharam o voto do relator. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto do relator e acrescentou fundamentos no acórdão 181/2022. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos recurso voluntário, e no mérito, pelo seu desprovimento, para que sejam mantidas a decisão de primeira instância, nos termos dos votos do relator. Processo nº 1527/2018/JURAT, | | |



ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT






protocolado sob nº 32706/2018 em que é recorrente E&Svtt Agro Negócios LTDA - Epp, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 36/2018 – ITBI. O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pela nulidade do julgamento, por extrapolar o pedido inicial do contribuinte. Após a fase de discussão, o relator abriu preliminar de nulidade, votando pelo conhecimento do recurso e no mérito, pelo seu provimento, tão somente para reconhecer o erro formal do julgamento de primeiro grau, merecendo encaminhamento a instância a quo, para novo julgamento. Passado aos votos: os julgadores Rosilaine Bokorni, Evanildo Silva Lins Junior, Paulo Tsalikis, Cristiano de Oliveira Schappo, Cristiane Stolle, Guilherme Ramos da Cunha acompanharam o voto do relator. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou o voto do relator e acrescentou que o julgamento deve se limitar a matéria da reclamação. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso voluntário e acolhimento da preliminar, para que o processo retorne a instância a quo, por erro formal no julgamento, e dessa forma, ocorra um novo julgamento, nos termos do voto do relator, e acréscimos do julgador Miqueas Liborio de Jesus, que salientou que o novo julgamento deve se limitar a matéria da reclamação. **Processo nº 1913/2020/JURAT, protocolo sob nº 23228/2020, em que é recorrido Lourival Elyas Filho, remessa de ofício 29/2022, sendo relator Miqueas Liborio de Jesus.** Assunto: Impugnação ao Indeferimento de Revisão do IPTU/2020 – SEI 20.0.002004-0. O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pelo desprovimento da Remessa de Ofício, mantendo a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de negar provimento a remessa de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passado aos votos: os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Rosilaine Bokorni, Guilherme Ramos da Cunha, Paulo Tsalikis e Diogo Arão Nascimento Paulo acompanharam o voto do relator. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou o voto do relator com fundamentos diversos, por entender que não há erro do contribuinte e tampouco da Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 6º e 7º da LCM 389/2013. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo desprovimento da Remessa de Ofício, para que seja mantida a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator e fundamentos diversos da julgadora Cristiane Stolle. **3 – Acórdãos: Acórdão 227/2022** - Processo nº 1661/2019/JURAT, protocolo sob nº 18780/2019, em que é recorrente Jaime Geraldo Pereira, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Isenção do IPTU/2015, 2016 e 2017. **Acórdão 228/2022** - Processo nº 1839/2019/JURAT, protocolado sob nº 58894/2019 em que é recorrente A Boa Vista Plantas Ornamentais LTDA, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação ao Indeferimento da não Incidência de IPTU 2019 – SEI 18.0.084917-3 **Acórdão 229/2022** - Processo nº 1894/2020/JURAT, protocolado sob nº 21703/2020 em que é recorrente A Boa Vista Plantas Ornamentais LTDA, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação ao Indeferimento da não Incidência de IPTU 2020 – SEI 19.0.103031-5. **Acórdão 230/2022** - Processo nº 1527/2018/JURAT, protocolado sob nº 32706/2018 em que é recorrente E&Svtt Agro Negócios LTDA - Epp, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 36/2018 – ITBI. **Acórdão 231/2022** - Processo nº 1913/2020/JURAT, protocolo sob nº 23228/2020, em que é recorrido Lourival Elyas Filho, remessa de ofício 29/2022, sendo relator Miqueas Liborio de Jesus. Assunto: Impugnação ao Indeferimento de Revisão do IPTU/2020 – SEI 20.0.002004-0. Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni (em exercício), e demais presentes. Joinville, 29 de novembro de 2022.


Sr. Maico Bettoni
Presidente da Junta Plena
(em exercício)


Milene Jonck Antunes
Secretária

Paulo Tsalikis

ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Rosilaine Bokorni 
Guilherme Ramos da Cunha
Cristiano de Oliveira Schappo 
Francieli Cristini Schultz 
Diogo Arão Nascimento Paulo
Miqueas Liborio de Jesus 
Evanildo Silva Lins Junior 
Cristiane Stolle

